

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara, CEP 21940-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Financiadora" ou "Cedente");
- (2) **TAMBORIL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alessandro Alberti, nº 237, esquina com a Rua Aurélio Alfieri, s/n, CEP 04195-130 e 04195-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.169.321/0001-17 ("Tamboril" ou "Devedora" ou "Financiada");

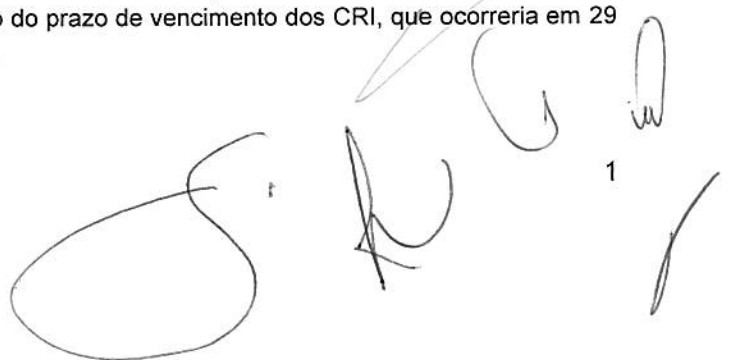
(sendo a Financiadora e a Financiada igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "**Partes**" e individual e indistintamente como "**Parte**")

E, na qualidade de interveniente anuente,

- (3) **NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("**Securitizadora**");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 03 de fevereiro de 2016, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*" foi celebrado entre a Cedente e a Tamboril, com interveniência da Securitizadora ("**Contrato de Financiamento**"), conforme aditado em 17 de janeiro de 2017 e em 26 de junho de 2017, para prorrogar o seu prazo de vencimento;
- (B) a Securitizadora emitiu, em 03 de fevereiro de 2016, a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural ("**CCI**"), para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração de "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral Sem Garantia Real Sob a Forma Escritural*" ("**Escritura de Emissão**"), posteriormente aditado em 17 de janeiro de 2017 e em 26 de junho de 2017, para refletir a prorrogação do prazo do Contrato de Financiamento;
- (C) a Securitizadora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("**Agente Fiduciário**") celebraram, em 03 de fevereiro de 2016, o "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários*" ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**") da 24ª Série de sua 1ª Emissão ("**Emissão**"), posteriormente aditado em 17 de janeiro de 2017 e 26 de junho de 2017 para refletir a prorrogação do prazo dos CRI;
- (D) em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 26 de setembro de 2017 ("**AGT**") foi deliberada a prorrogação da data de vencimento do Contrato de Financiamento, que ocorreria em 27 de setembro de 2017, para 03 de janeiro de 2018, e a prorrogação do prazo de vencimento dos CRI, que ocorreria em 29 de setembro de 2017, para 05 de janeiro de 2018;



1

- (E) as Partes pretendem, sem qualquer interesse de novação, aditar o Contrato de Financiamento como forma de refletir o seu novo prazo de vencimento para 03 de janeiro de 2018;

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*" ("**Terceiro Aditamento**"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1 DEFINIÇÕES

- 1.2 Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Terceiro Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Financiamento.

2 AUTORIZAÇÕES

- 2.2 Este Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGT.

3 TERCEIRO ADITAMENTO

- 3.2 O presente Terceiro Aditamento tem por objeto (i) a alteração da data de vencimento do Contrato de Financiamento para o dia 03 de janeiro de 2018.
- 3.3 Assim, as Partes resolvem prorrogar o prazo de vencimento do Contrato de Financiamento para 03 de janeiro de 2018, de modo que o item 9 do III – Quadro-Resumo do Financiamento Imobiliário passará a vigorar com a seguinte redação:

9	Prazo do Financiamento Imobiliário
Data de início: Data Base; e	
Data de Vencimento Final: 03 de janeiro de 2018.	

4 DECLARAÇÕES

- 4.2 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Financiamento Imobiliário, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5 RATIFICAÇÃO

- 5.2 As alterações feitas no Contrato de Financiamento por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato de Financiamento que não foram expressamente alterados por este Terceiro Aditamento, os quais, juntos, formam um todo único e indivisível para todos os fins de direito.
- 5.3 A Financiadora, a Financiada e a Securitizadora, neste ato, ratificam ainda o compromisso arbitral firmado por meio da cláusula 10.1 do Contrato de Financiamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Financiadora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Devedora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.3 O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.4 Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.5 O presente Terceiro Aditamento e os Documentos da Operação constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), e as obrigações neles estabelecidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 497 a 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

7 LEI

- 7.2 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2017.

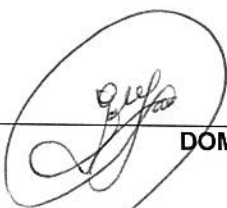
[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Assinaturas nas próximas páginas.]



The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized circular signature. To its right, there are several other signatures, including one that appears to be a large 'S' or 'Z' shape. In the bottom right corner, there is a small number '3' and a signature that looks like 'JF'.

(Página de assinaturas 01/03 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Financiamento Imobiliário, firmado em 26 de setembro de 2017, entre a Domus Companhia Hipotecária, a Tamboril Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e a Nova Securitização S.A.)

	
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA	
<i>Financiadora</i>	
Nome: Geraldo Majela dos Santos	Nome: Sérgio Sadok
Cargo: CPF 048.524.277-04	Cargo: Diretor
	CREA: 84.1-07568-D
	RG 01966499-4 IFP
	CPF 592.370.317-34



(Página de assinaturas 02/03 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Financiamento Imobiliário, firmado em 26 de setembro de 2017, entre a Domus Companhia Hipotecária, a Tamboril Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e a Nova Securitização S.A.)



TAMBORIL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Financiada

Nome: ARNALDO CHRISTIANO

Cargo: DIRETOR

Nome:

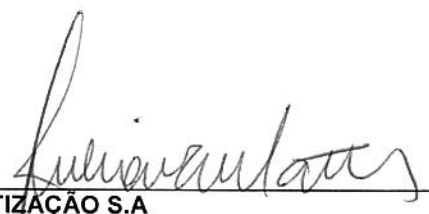
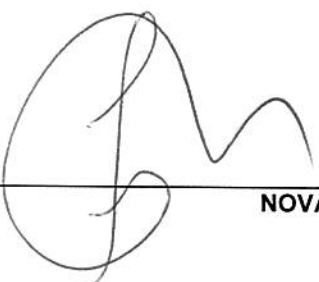
Cargo:

SERGIO CHRISTIANO

DIRETOR



(Página de assinaturas 03/03 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular Contrato de Financiamento Imobiliário, firmado em 26 de setembro de 2017, entre a Domus Companhia Hipotecária, a Tamboril Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e a Nova Securitização S.A.)



NOVA SECURITIZAÇÃO S.A
Cessionária

Nome: Fernando Pinilha Cruz

Nome: Juliane Effting Matias

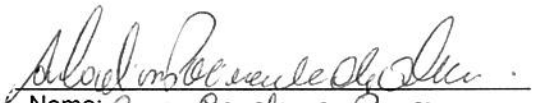
Cargo: Diretor Presidente e Diretor de
Relações com Investidores.

Cargo: Diretora

TESTEMUNHAS:



Nome: Anana Cristina Cordeiro
RG nº: 43.081.630-3
CPF/MF nº: 308.841.898-05



Nome: Ana Carolina Pereira de Oliveira
RG nº: 24.599.220-3
CPF/MF nº: 129.545.144-86



6